



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD nos EDcl nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº
2140124 - RJ (2022/0162818-4)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
REQUERENTE : CLARICE VIEIRA MOTTA
ADVOGADO : MÁRIO SILVA DOS SANTOS SKORNICKI - RJ135942
REQUERIDO : ESPAÇO CLIF MENTE E VIDA S A
ADVOGADOS : EXPEDITO ROMEL PEREIRA - RJ066178
FABIANO DE MORAES GOULART - RJ098994
DANIELA DA SILVA BOÊTA - RJ174535
PAULA LIMA VAZ DE MELLO MURGEL - RJ133310
CRISTIANO WELLINGTON PINTO DA SILVA - RJ247181

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. "Nos termos da consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, revela-se manifestamente incabível a interposição de pedido de reconsideração contra decisão colegiada, ante a ausência de previsão legal e regimental" (RCD no AgInt nos EAREsp n. 2.045.308/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 8.8.2023, DJe de 10.8.2023).

2. Pedido de reconsideração não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, João Otávio de Noronha e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 04 de junho de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RCD nos EDcl nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº
2140124 - RJ (2022/0162818-4)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
REQUERENTE : CLARICE VIEIRA MOTTA
ADVOGADO : MÁRIO SILVA DOS SANTOS SKORNICKI - RJ135942
REQUERIDO : ESPAÇO CLIF MENTE E VIDA S A
ADVOGADOS : EXPEDITO ROMEL PEREIRA - RJ066178
FABIANO DE MORAES GOULART - RJ098994
DANIELA DA SILVA BOÊTA - RJ174535
PAULA LIMA VAZ DE MELLO MURGEL - RJ133310
CRISTIANO WELLINGTON PINTO DA SILVA - RJ247181

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. "Nos termos da consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, revela-se manifestamente incabível a interposição de pedido de reconsideração contra decisão colegiada, ante a ausência de previsão legal e regimental" (RCD no AgInt nos EAREsp n. 2.045.308/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 8.8.2023, DJe de 10.8.2023).
2. Pedido de reconsideração não conhecido.

RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de reconsideração contra acórdão retratado na seguinte ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. Embargos de declaração rejeitados, com imposição de multa.

A requerente pede a reconsideração da decisão que aplicou multa pela apresentação dos embargos de declaração, já que foi utilizado somente o recurso previsto em lei e em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

É o relatório.

VOTO

A pretensão dos requerentes não merece prosperar.

Com efeito, registro que a jurisprudência do STJ firmou o entendimento de que é manifestamente incabível a interposição de pedido de reconsideração contra decisão colegiada, diante da ausência de previsão legal e regimental. Nesse sentido, confirmam-se:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO. DESCABIMENTO. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos da consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, revela-se manifestamente incabível a interposição de pedido de reconsideração contra decisão colegiada, ante a ausência de previsão legal e regimental. Precedentes.

2. Pedido de reconsideração não conhecido.

(RCD no AgInt nos EAREsp n. 2.045.308/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, julgado em 8.8.2023, DJe de 10.8.2023.)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO COLEGIADA. INCONFORMISMO MANIFESTAMENTE DESCABIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Inexiste previsão legal ou regimental para o pedido de reconsideração formulado contra decisão colegiada.

2. Pedido de reconsideração não conhecido.

(RCD no AgInt no AREsp n. 2.165.910/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 20.3.2023, DJe de 22.3.2023.)

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de ser incabível pedido de reconsideração formulado contra acórdão.

2. É manifesta a inadmissibilidade de agravo interno contra decisão colegiada, atraindo a incidência da regra do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. 3. Pedido de reconsideração não conhecido.

(RCD no AgInt no AgInt nos EDcl no REsp n. 1.859.691/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 7.12.2021, DJe de 17.12.2021.)

Em face do exposto, não conheço do pedido de reconsideração, e determino a certificação do trânsito em julgado, com a respectiva baixa dos autos.

É como voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2022/0162818-4 RCD nos EDcl nos EDcl no AgInt no
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 2.140.124 /
RJ

Números Origem: 00387882020198190000 01409757420178190001 04031202220168190001
1409757420178190001 202224502907 387882020198190000
4031202220168190001

PAUTA: 04/06/2024

JULGADO: 04/06/2024

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CLARICE VIEIRA MOTTA
ADVOGADO : MÁRIO SILVA DOS SANTOS SKORNICKI - RJ135942
AGRAVADO : ESPAÇO CLIF MENTE E VIDA S A
ADVOGADOS : EXPEDITO ROMEL PEREIRA - RJ066178
FABIANO DE MORAES GOULART - RJ098994
DANIELA DA SILVA BOÊTA - RJ174535
PAULA LIMA VAZ DE MELLO MURGEL - RJ133310
CRISTIANO WELLINGTON PINTO DA SILVA - RJ247181

ASSUNTO: DIREITO DA SAÚDE - Suplementar - Planos de saúde - Tratamento médico-hospitalar

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : CLARICE VIEIRA MOTTA
ADVOGADO : MÁRIO SILVA DOS SANTOS SKORNICKI - RJ135942
REQUERIDO : ESPAÇO CLIF MENTE E VIDA S A
ADVOGADOS : EXPEDITO ROMEL PEREIRA - RJ066178
FABIANO DE MORAES GOULART - RJ098994
DANIELA DA SILVA BOÊTA - RJ174535
PAULA LIMA VAZ DE MELLO MURGEL - RJ133310
CRISTIANO WELLINGTON PINTO DA SILVA - RJ247181

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, João Otávio de Noronha e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

C542524515;141743403@ 2022/0162818-4 - AREsp 2140124 Petição : 2024/0019408-4 (RCD)